



**PETROS**

FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL

**ESTATUTO**

**ABRIL DE 1985**

---

**APROVADO PELO MINISTÉRIO  
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E REGISTRADO NO  
REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS SOB O  
Nº 56.820, LIVRO  
Nº A-20, EM 28.11.79.  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO DE 22.11.79.**

## ÍNDICE

	ARTIGOS
— Da denominação, natureza e duração da PETROS . . . . .	1º ao 4º
— Da sede, foro e insígnias . . . . .	5º e 6º
— Dos fins sociais . . . . .	7º e 8º
— Das categorias de membros . . . . .	9º
— Das patrocinadoras . . . . .	10
— Dos mantenedores — beneficiários . . . . .	11
— Dos beneficiários . . . . .	12
— Da formação do Patrimônio . . . . .	13
— Da aplicação do Patrimônio . . . . .	14 ao 16
— Dos órgãos de Administração e Fiscalização . . . . .	17 e 18
— Do Conselho de Curadores . . . . .	19 ao 25
— Da Diretoria Executiva . . . . .	26 ao 35
— Do Presidente . . . . .	36 e 37
— Dos Diretores . . . . .	38 ao 41
— Das substituições . . . . .	42 ao 48
— Do Conselho Fiscal . . . . .	49 e 50
— Do pessoal da PETROS . . . . .	51
— Da complementação e das alterações estatutárias . . . . .	52 e 53

## TÍTULO I

### DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 1º — A Fundação PETROBRÁS de Seguridade Social — PETROS, instituída pela Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivos primordiais:

I — Suplementar os benefícios a que têm direito auferir, como segurados do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), os empregados das patrocinadoras e da PETROS, que a esta se filiarem, como mantenedores-beneficiários, e seus respectivos beneficiários.

II — Promover o bem-estar social dos seus participantes, especialmente no que concerne à previdência.

Parágrafo Único — A prestação de atividades assistenciais pela PETROS deverá ser objeto de convênio específico, do qual constem expressamente, como condições essenciais, que as operações com esse objetivo serão custeadas, totalmente, pelas patrocinadoras interessadas, e contabilizadas em separado.

Art. 2º — A PETROS reger-se-á pelo presente Estatuto, Regulamento do Plano de Benefícios, atos normativos e pela legislação a ela aplicável.

Art. 3º — A natureza da PETROS não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

Art. 4º — O prazo de duração da PETROS é indeterminado.

Parágrafo Único — A PETROS extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil e de acordo com a legislação de previdência complementar.

## CAPÍTULO II DA SEDE, FORO E INSÍGNIAS DA PETROS

Art. 5º — A PETROS tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º — São insígnias da PETROS as que forem aprovadas pelo Conselho de Curadores.

## CAPÍTULO III DOS FINS SOCIAIS

Art. 7º — Dentro dos princípios primordiais referidos no artigo 1º deste Estatuto, a PETROS prestará benefícios de:

- I — Suplemento de Aposentadoria;
- II — Suplemento de Pensão;
- III — Pecúlio por Morte.

§ 1º — A PETROS aplicará progressivamente os recursos disponíveis em investimentos que assegurem maior bem-estar aos seus participantes, respeitadas as garantias do seu patrimônio.

§ 2º — A PETROS poderá promover seguros coletivos, novas modalidades de pecúlio e outros programas previdenciais, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados.

§ 3º — A PETROS poderá estabelecer acordos ou convênios com pessoas ou entidades de direito público ou privado.

Art. 8º — Nenhuma prestação de caráter assistencial, ou previdencial, poderá ser criada na PETROS sem que, em

6

contra-partida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

### CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DOS MEMBROS

Art. 9º — A PETROS tem as seguintes categorias de membros:

- I — Patrocinadora;
- II — Mantenedor-Beneficiário;
- III — Beneficiário.

### CAPÍTULO II DAS PATROCINADORAS

Art. 10 — São Patrocinadoras a Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS e, mediante convênio, as suas subsidiárias, assim entendidas as sociedades domiciliadas no Brasil, nas quais a PETROBRÁS detiver, permanentemente, a maioria do capital social com direito de voto.

(\*) § 1º — Poderão, ainda, ser admitidas como patrocinadoras, mediante convênio, sociedades domiciliadas no Brasil, nas quais as Subsidiárias da PETROBRÁS detenham, na data do Convênio de Adesão, a maioria do capital com direito

(\*) Nova redação aprovada em 09.03.83, pela Portaria SG — nº 1.286, do MPAS.

7

a voto, devendo a admissão ser precedida de deliberação do Conselho de Curadores, sujeita à aprovação do Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS.

§ 2º — Cabe exclusivamente à Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS:

- I — nomear, na forma deste Estatuto, os membros do Conselho de Curadores, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II — exonerar os membros da Diretoria Executiva, conforme o art. 27, parágrafo 2º, deste Estatuto;
- III — apreciar propostas de reforma deste Estatuto;
- IV — aprovar propostas de reforma do Regulamento do Plano de Benefícios.

### CAPÍTULO III DOS MANTENEDORES-BENEFICIÁRIOS

Art. 11 — São mantenedores-beneficiários os empregados das patrocinadoras, ou da PETROS, segurados ou aposentados do INPS, inscritos na PETROS, obedecidas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios.

Parágrafo Único — São considerados fundadores os mantenedores-beneficiários empregados da patrocinadora-instituidora, que manifestaram a vontade de se vincular à PETROS, quando de sua instalação e nela se inscreveram.

### CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 12 — São beneficiários os dependentes do mantenedor-beneficiário admitidos pela legislação da Previdência Social e, para os fins específicos de habilitação ao pecúlio por morte e outros benefícios que venham a ser criados, aqueles

que vierem a ser previstos no Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS.

## TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

### CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 13 — O patrimônio da PETROS é constituído de:

- I — doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas;
- II — rendas de bens, serviços ou fornecimentos por ela realizados;
- III — contribuições mensais das patrocinadoras e mantenedores-beneficiários, estabelecidas em tabelas próprias.

### CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 14 — O patrimônio da PETROS é de sua exclusiva propriedade e, em caso algum, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

Art. 15 — A PETROS aplicará seu patrimônio, no País, e de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Monetário

Nacional e plano aprovado pelo Conselho de Curadores.

§ 1º — Os bens imóveis da PETROS só poderão ser alienados ou gravados, com autorização do Conselho de Curadores e de acordo com o plano de aplicação do patrimônio.

§ 2º — A inobservância do disposto no parágrafo precedente acarretará a seus infratores as penalidades previstas em Lei.

Art. 16 — A Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, na qualidade de instituidora, bem como os demais membros referidos no art. 9º, não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela PETROS.

## TÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17 — São responsáveis pela administração e fiscalização da PETROS:

- I — o Conselho de Curadores;
- II — a Diretoria Executiva;
- III — o Conselho Fiscal.

§ 1º — O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado pela PETROS, a qualquer título, mas, para todos os efeitos, considerado como serviço efetivo e relevante para as patrocinadoras.

§ 2º — Os Diretores e Conselheiros da PETROS não po-

10

derão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

§ 3º — São vedadas as relações comerciais entre a PETROS e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da PETROS seja diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando esta disposição às relações comerciais entre a PETROS e suas patrocinadoras.

Art. 18 — Para consecução das finalidades da PETROS será estabelecida, em ato regulamentar, a estrutura de órgãos necessários à sua administração.

#### CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

Art. 19 — O Conselho de Curadores é o órgão de deliberação e orientação superior da PETROS, cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas assistenciais, e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

(\*) Art. 20 — O Conselho de Curadores compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo 3 (três) membros natos e 4 (quatro) membros titulares, entre os quais um será por ele escolhido Presidente, todos mantenedores-beneficiários, em gozo de seus direitos estatutários e com mais de 5 (cinco) anos de vinculação trabalhista às patrocinadoras.

§ 1º — Consideram-se membros natos do Conselho de Curadores os Chefes do Serviço de Pessoal (SEPES), o do Serviço Financeiro (SEFIN) e o do Serviço Jurídico (SEJUR) da patrocinadora Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, cujos suplentes serão os Chefes Adjuntos dos respectivos

(\*) Nova redação aprovada em 04.03.85, pela Portaria SG — nº 2.006, do MPAS.

11

Serviços. Fica ressalvado ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, designar os membros do Conselho de Curadores natos e seus respectivos suplentes na hipótese de que os Chefes do Serviço de Pessoal (SEPES), do Serviço Financeiro (SEFIN) e do Serviço Jurídico (SEJUR) e seus suplentes, Chefes Adjuntos dos respectivos Serviços, não possuam a condição de mantenedores-beneficiários com mais de 5 (cinco) anos de vinculação trabalhista à Patrocinadora.

§ 2º — Consideram-se membros titulares, aqueles nomeados pelo Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, com mandatos de 5 (cinco) anos, vedada a recondução.

§ 3º — Cada membro titular terá um suplente nomeado na mesma forma, com igual mandato e que será seu substituto eventual.

Art. 21 — O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente de 6 (seis) em 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da PETROS, sempre com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º — As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 16 (dezesesseis) dias, reduzido este prazo à metade quando se tratar de convocação extraordinária.

§ 2º — As deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º — A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho de Curadores, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo, ou pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

§ 4º — O Presidente do Conselho de Curadores, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

Art. 22 — Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho de Curadores

12

deliberar sobre as seguintes matérias:

- I — programa-orçamento e suas eventuais alterações;
- II — plano de custeio;
- III — plano de aplicação do patrimônio e novos investimentos;
- IV — criação, transformação ou extinção de órgãos da PETROS;
- V — relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- VI — admissão de novas patrocinadoras;
- VII — aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da PETROS e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VIII — aceitação de doações com encargos ou sem eles;
- IX — normas gerais sobre administração do pessoal da PETROS;
- X — planos e programas, anuais ou plurianuais, normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da PETROS;
- XI — concessão de título de benemerência;
- XII — convocação do Presidente da PETROS, quando se fizer necessário;
- XIII — destinação do patrimônio em caso de extinção da PETROS, de acordo com a legislação de previdência complementar;
- XIV — julgamento, em instância superior, dos recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva, ou do Presidente, sobre matéria administrativa ou disciplinar;
- XV — elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 23 — A iniciativa das proposições do Conselho de Curadores será do Presidente da PETROS, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho de Curadores.

13

Parágrafo Único — As proposições de iniciativa dos membros do Conselho de Curadores, antes de constituírem objeto de deliberação, serão instruídas pela Diretoria Executiva.

Art. 24 — Os membros do Conselho de Curadores tomarão conhecimento dos atos praticados pela Diretoria Executiva, através das atas concernentes às respectivas reuniões.

Art. 25 — O Conselho de Curadores poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à PETROS.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 — A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PETROS, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho de Curadores.

Art. 27 — A Diretoria Executiva será composta por um Presidente e 3 (três) Diretores, nomeados pelo Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º — Pelo menos dois membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos dentre os mantenedores-beneficiários no gozo de seus direitos estatutários e com mais de 5 (cinco) anos de vinculação ao quadro de pessoal permanente de patrocinadora.

§ 2º — Com base em proposta fundamentada e aprovada pela maioria absoluta do Conselho de Curadores da PETROS, os membros da Diretoria Executiva poderão ser demitidos, em qualquer época, pelo Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS.

Art. 28 — A investidura nos cargos de direção far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo Presidente da PETROS e pelo Diretor ou Conselheiro inte-

14

ressado; no caso de ser o primeiro o empossado, assinará o termo o Presidente da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS.

Art. 29 — Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens ao assumir e deixar o cargo.

Art. 30 — Os membros da Diretoria Executiva da PETROS não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da PETROS, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da Lei ou deste Estatuto.

Art. 31 — A aprovação sem restrições do balanço e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, eximirá os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 32 — A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, sempre que necessário.

§ 1º — As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º — Em todos os casos, o Presidente da PETROS, além do voto pessoal, terá o voto de desempate.

§ 3º — As reuniões poderão comparecer, sem direito a voto, pessoas que hajam sido convocadas para esclarecimentos.

Art. 33 — A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

- I — pela administração da PETROS, através de atos indispensáveis ao seu funcionamento;
- II — pela elaboração de atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho de Curadores, quando for o caso;
- III — pelo controle e fiscalização das atividades de agentes, representantes e órgãos locais, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Esta-

15

tuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

IV — por outros meios que julgar convenientes.

Art. 34 — Compete à Diretoria Executiva:

- I — apresentar ao Conselho de Curadores a proposta do programa-orçamento anual e propor suas eventuais alterações;
- II — apresentar ao Conselho Fiscal o balanço geral juntamente com o relatório anual de atividades;
- III — propor ao Conselho de Curadores o plano de custeio do sistema previdenciário da PETROS e o plano de aplicação do patrimônio;
- IV — propor ao Conselho de Curadores a criação, transformação ou extinção de órgãos da PETROS;
- V — propor ao Conselho de Curadores o plano salarial do pessoal da PETROS;
- VI — propor ao Conselho de Curadores a aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VII — propor ao Conselho de Curadores a abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas e desde que hajam recursos disponíveis;
- VIII — propor ao Conselho de Curadores a admissão de novas patrocinadoras;
- IX — propor ao Conselho de Curadores a concessão de títulos de benemerência;
- X — aprovar a lotação de pessoal da PETROS;
- XI — aprovar a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da PETROS, e a dos seus agentes e representantes;
- XII — aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da PETROS;
- XIII — aprovar delegação de competência do Presidente a outros Diretores, a procuradores ou empregados

16

da PETROS;

- XIV — autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- XV — autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho de Curadores;
- XVI — orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

Art. 35 — À Diretoria Executiva não será lícito gravar de qualquer ônus, hipotecar ou alienar bens imóveis da PETROS, sem expressa autorização do Conselho de Curadores.

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE DA PETROS

Art. 36 — Cabem ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, como o principal orientador, coordenador e impulsionador das atividades da PETROS.

Art. 37 — Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva:

- I — representar a PETROS ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- II — representar a PETROS em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em no-

17



me dela, os respectivos documentos e movimentar juntamente com um Diretor os dinheiros da PETROS, podendo tais faculdades ser outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a outros Diretores, a procuradores ou empregados da PETROS;

- III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da PETROS;
- V – designar, dentre os Diretores da PETROS, seu substituto eventual, dando conhecimento ao Conselho de Curadores;
- VI – distribuir, entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, as respectivas áreas de atividades;
- VII – propor à Diretoria Executiva a designação dos Chefes dos órgãos técnicos e administrativos da Presidência, assim como dos agentes e representantes da PETROS;
- VIII – aprovar a inscrição de mantenedores-beneficiários e a habilitação dos beneficiários;
- IX – fiscalizar e supervisionar a administração da PETROS na execução das atividades estatutárias e das medidas tomadas pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva;
- X – fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da PETROS que lhe forem solicitadas;
- XI – fornecer ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal os meios necessários ao desempenho de suas atribuições e os elementos que lhe forem

solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;

- XII – ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades, por parte dos órgãos administrativos ou técnicos;
- XIII – comparecer, quando convocado e sem direito a voto, às reuniões do Conselho de Curadores;
- XIV – convocar, extraordinariamente, o Conselho de Curadores, de cuja reunião participará, sem direito a voto;
- XV – julgar, em instância superior, os recursos interpostos dos atos dos Diretores, prepostos ou empregados;
- XVI – praticar outros atos de gestão não compreendidos na competência da Diretoria Executiva.

## SEÇÃO II

### DOS DIRETORES

Art. 38 – Os Diretores da PETROS, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto, pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente da PETROS.

Art. 39 – Competem aos Diretores da PETROS as funções de responsabilidade, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

Parágrafo Único – Compete, ainda, aos Diretores propor à Diretoria Executiva a designação dos chefes dos órgãos técnicos e administrativos da sua área de contato.

Art. 40 — Os Diretores poderão determinar a realização, por empregados da PETROS, de inspeções, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.

Art. 41 — Mensalmente, os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

### SEÇÃO III

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 42 — O Presidente da PETROS será substituído nos seus impedimentos pelo Diretor que designar.

Parágrafo Único — O Diretor que substituir o Presidente da PETROS exercerá a Presidência na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 43 — No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Presidente da PETROS.

Art. 44 — Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da PETROS comunicará imediatamente o fato ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, para o fim de ser nomeado novo titular.

Parágrafo Único — O Presidente da PETROS, ou o Diretor nomeado em substituição, receberá o mandato para o restante do prazo do substituído.

Art. 45 — Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo sem motivo justificado ou sem licença do Presidente da PETROS, nem este, sem autorização do Presi-

20

dente do Conselho de Curadores, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 46 — Os Conselheiros não poderão deixar de comparecer às reuniões sem motivo justificado ou sem licença do Presidente do Conselho de Curadores, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 47 — Embora findo o mandato de Conselheiro ou de membro da Diretoria Executiva, deverão eles permanecer em pleno exercício do cargo até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 48 — O Presidente do Conselho de Curadores será substituído pela forma que o Conselho vier a estabelecer.

### CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 — Os membros do Conselho Fiscal da PETROS, em número de 3 (três), e respectivos suplentes, serão designados pelo Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS e terão mandato de 3 (três) anos, devendo, pelo menos um, ser escolhido entre os mantenedores-beneficiários da PETROS.

§ 1º — Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 2º — Nos casos mencionados no parágrafo 1º deste artigo, caberá ao Conselho Fiscal fazer a devida comunicação ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS.

Art. 50 — Competirá ao Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da PETROS:

21

- I — examinar e aprovar os balancetes da PETROS;
- II — dar parecer sobre o balanço anual da PETROS, sobre as contas e os atos da Diretoria Executiva;
- III — examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da PETROS;
- IV — lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- V — apresentar ao Conselho de Curadores pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VI — acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 1º — O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho de Curadores, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada de sua confiança.

§ 2º — O Conselho Fiscal enviará ao Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, para conhecimento, cópia dos pareceres referidos nos incisos II e V deste artigo.

## TÍTULO V

### DO PESSOAL DA PETROS

Art. 51 — Os empregados da PETROS estarão sujeitos à legislação do trabalho, com tabelas de remuneração aprovadas pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo Único — Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da PETROS serão objeto de regulamento próprio.

## TÍTULO VI

### DA COMPLEMENTAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 52 — As disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS e por atos regulamentares baixados pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único — O Regulamento do Plano de Benefícios da PETROS deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS.

Art. 53 — O presente Estatuto e o Regulamento do Plano de Benefícios poderão ser alterados por deliberação do Conselho de Curadores da PETROS, sujeita à aprovação do Conselho de Administração da patrocinadora-instituidora Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, e pela própria Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, por intermédio do seu Conselho de Administração.

§ 1º — A PETROS encaminhará ao Ministério da Previdência e Assistência Social, após serem aprovados pela patrocinadora-instituidora, este Estatuto, o Regulamento do Plano de Benefícios, bem como as respectivas alterações.

§ 2º — As alterações deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da PETROS, reduzir os benefícios já iniciados ou prejudicar direitos adquiridos pelos mantenedores-beneficiários e beneficiários.